EMENDA Nº /2017. (MEDIDA PROVISÓRIA 790, DE 25 DE JULHO DE 2017)

Altera o Decreto-Lei no 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração, e a Lei no 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências.

Inclua-se ao art. 18, do Decreto-Lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, o seguinte inciso IX:

"Art. 18.....

IX – Se a área, total ou parcialmente, se encontrar inserida em áreas de unidades proteção, preservação e/ou conservação."

JUSTIFICAÇÃO

No que tange às questões ambientais, mister preocupa-se não apenas com os impactos imediatos das atividades de mineração, mas também com os impactos a médio e longo prazo.

É necessário ressaltar a proibição. Desta feita, rejeita-se a inserção de propostas que visem permitir a mineração em áreas de unidades de conservação, uma vez que desrespeitam as leis federais, estaduais e municipais que objetivam preservar o bem estar socioambiental nos Municípios.

Sala da Comissão, 07 de agosto de 2017.

DEPUTADA ELCIONE BARBALHO PMDB/PA.